

EDITAL ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL Nº 003/2020

Dispõe sobre o acesso às Residências Estudantis do Instituto Federal Goiano Campus Urutaí.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS URUTAÍ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO (IF Goiano), no uso de suas atribuições legais na forma do que dispõe a Lei nº. 11.892/2008, diante da autorização concedida pela Portaria 101 publicada no DOU de 20 de janeiro de 2020, considerando ainda a Lei nº 12155 de 23 de Dezembro de 2009, o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/07/2010, o Decreto nº 7.416 de 30 de Dezembro de 2010 e a Resolução do Conselho Superior Nº 033, de 13/09/2011 torna público o Processo Seletivo para acesso as Residências Estudantis do Campus Urutaí do IF Goiano, programa pertencente à Política de Assistência Estudantil do IF Goiano, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O presente edital destina-se a selecionar estudantes para a Residência Estudantil, regularmente matriculados nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos cursos de Graduação e de Pós-graduação, na modalidade presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na perspectiva de contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

2. DA FINALIDADE DO PROGRAMA

2.1 A Política de Assistência Estudantil do IF Goiano está em consonância com as demandas contidas no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e Resolução Conselho Superior Nº 033 de 13 setembro de 2011 (alterado pela Resolução Nº 43/2016 de 02 de dezembro de 2016), tendo como principal objetivo contribuir para a permanência e a conclusão do curso do estudante em vulnerabilidade socioeconômica.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1 Os Programas da Assistência Estudantil são destinados aos estudantes do IF Goiano, regularmente matriculados no Campus Urutaí, nos cursos de Graduação, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Pós-graduação, na modalidade presencial. A contemplação destes últimos se justifica em função do disposto no Art. 4º do Dec. 7234/2010 (PNAES), que visa o atendimento das especificidades institucionais, uma vez que, por força da Lei nº. 11.892/2008, o corpo discente do IF Goiano é obrigatoriamente formado por alunos de diferentes níveis de ensino.

4. DA MODALIDADE

4.1 **Residência Estudantil:** Residir no IF Goiano Campus Urutaí, tendo acesso a quarto coletivo, assim como móveis e equipamentos básicos e suporte biopsicossocial. Os estudantes beneficiados por esse programa recebem gratuitamente: 4 refeições diárias (café da manhã, almoço, jantar e ceia noturna), agasalho, kit de higiene (papel higiênico e sabonete) e Kit odontológico (pasta, fio e escova dental).

5. DA DISPONIBILIDADE:

PROGRAMA	VAGAS	
Residência Estudantil	Femininas	10 maiores de 18 anos
	Masculinas	5 maiores de 18 anos

6. DOS PRÉ-REQUISITOS

6.1 Para inscrever-se neste edital, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1 Possuir renda familiar *per capita*, definida como sendo a soma de toda a renda familiar bruta, dividida pelo número de integrantes da composição familiar, de até um salário-mínimo e meio;

6.1.2 Estar regularmente matriculado em curso presencial no Campus Urutaí;

6.1.3 Não ter sido desligado anteriormente de programas da Assistência Estudantil;

6.1.4 Não possuir registros de faltas disciplinares gravíssimas, conforme as Normas Disciplinares Estudantis do IF Goiano, durante a vigência do curso em que está matriculado no IF Goiano;

6.1.5 Não ser oriundo de cidades vizinhas nas quais haja transporte diário para o Campus Urutaí, salvo casos

especiais, que deverão apresentar justificativa, por escrito junto a documentação para a inscrição, que será analisada pela Comissão de Seleção.

6.1.6 Não ter sido residente do Campus Urutaí em curso do mesmo nível de ensino ao qual o estudante está se inscrevendo para este processo seletivo.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição do candidato no programa em questão será feita por meio do preenchimento do Questionário Socioeconômico da Assistência Estudantil (Anexo I) disponível no site do Campus Urutaí, acompanhado de TODA a documentação comprobatória, descrita no anexo II do presente edital.

§ 1º A responsabilidade pela entrega da documentação é inteiramente do candidato.

§ 2º A entrega da documentação incompleta causará INDEFERIMENTO do candidato.

§ 3º. Estes documentos deverão ser entregues na Gerência de Assistência Estudantil do Campus Urutaí, das 7:30 às 18:30 h), de acordo com o cronograma constante no item 15 deste edital;

8. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1 As inscrições serão selecionadas por uma Comissão de Seleção, nomeada através de Portaria, pelo Diretor-Geral do Campus;

8.2 A seleção dos candidatos far-se-á por critério socioeconômico, através de Parecer Social emitido por um(a) Assistente Social (Art. 5º da Lei 8662/93), bem como do Quadro de Pontuação Socioeconômica (Anexo III), este que por sua vez é o definidor da classificação, por ordem decrescente.

8.3 Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:

8.3.1 Ser participante de programas sociais do governo;

8.3.2 Residência familiar mais distante do Campus;

8.3.3 Estar em período mais avançado no curso do IF Goiano Campus Urutaí;

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 A lista dos candidatos será divulgada no mural da Gerência de Assistência Estudantil do Campus Urutaí e no site do Campus, conforme cronograma apresentado no item 15 do presente edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 O estudante participante deste Processo Seletivo poderá recorrer do resultado da seleção através de recurso interposto pelo candidato ou responsável legal, através de requerimento próprio (anexo IV) acompanhado das justificativas cabíveis, na Gerência de Assistência Estudantil, conforme cronograma apresentado no item 15 do presente edital.

Parágrafo único: Não será aceito recurso mediante supressão e/ou alteração de documentos, bem como inserção de novos dados e/ou de membros familiares para efeito de cálculo de renda per capita.

10.2 Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será publicada nova lista de classificados, caso haja alteração decorrente do deferimento de algum recurso.

11. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

11.1 O estudante selecionado terá acesso ao benefício somente após a assinatura do Termo de Compromisso e Adesão. Essa assinatura acontecerá em reunião com a Comissão de Seleção, conforme o item 15, em local e horário divulgado junto aos resultados parcial e final.

§ 1º Em caso de estudante menor de 18 anos é obrigatório a presença dos pais ou responsáveis legais (com procuração).

§ 2º Será considerado desistente o estudante que não comparecer à reunião para assinatura do Termo de Compromisso e Adesão na data estabelecida neste Edital.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

12.1 Os recursos financeiros mantenedores dos programas pertencentes à Política de Assistência Estudantil do IF Goiano são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES – Decreto n. 7.234/2010, de 19/7/2010 (Fonte: 100).

12.2 O estudante poderá receber mais de um auxílio simultaneamente, em conformidade com a resolução nº 075/2015 de 04 de dezembro de 2015. O valor máximo permitido para acúmulo de bolsas ou auxílios será equivalente ao dobro do praticado na Política Federal de Concessão de Bolsas de Iniciação Científica.

12.3 O tempo máximo de permanência na Residência Estudantil não poderá ultrapassar o tempo mínimo de Integralização Curricular do Curso no qual o estudante efetuou matrícula, a contar da data de sua matrícula inicial.

13. DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

13.1 Os estudantes contemplados por este Edital, serão acompanhados e avaliados no decorrer e ao final do período de vigência do auxílio pela Gerência Assistência Estudantil do Campus Uruaí.

14. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

14.1 O estudante residente será desligado do Programa de Residência Estudantil quando:

I - Ficar retido no ano letivo, no caso de estudante de curso técnico integrado ao Ensino Médio;

II - Ficar retido no semestre letivo, no caso de estudante de curso técnico subsequente/concomitante;

III - Apresentar em seu Histórico Escolar reprovação por falta injustificada a partir de uma disciplina ou reprovação a partir de três disciplinas por semestre, no caso de estudante de graduação.

§ 1º Casos específicos, passíveis de desligamento por dificuldade de aprendizagem comprovada, poderão ser analisados por Comissão designada pela Direção do campus.

§ 2º O estudante residente que acumular três faltas disciplinares leves e/ou médias ou cometer uma falta disciplinar grave ou gravíssima prevista no Manual de Assistência Estudantil será encaminhado pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil para Processo Disciplinar Escolar, no qual poderá ser desligado do Programa de Residência Estudantil.

15. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	20/1/2020
Período de inscrição e entrega do Questionário Socioeconômico e da documentação comprobatória na Gerência de Assistência Estudantil do Campus Uruaí.	28/1 a 10/2
Período de avaliação da documentação comprobatória	11 a 19/2/2020
Divulgação dos resultados parciais	20/2/2020
Período para solicitação de recursos	21/2/2020
Divulgação dos resultados dos recursos	27/2/2020
Divulgação da lista dos selecionados	27/2/2020
Reuniões para assinatura do Termo de Compromisso	28/2/2020

15.1 De acordo com número de candidatos inscritos, o cronograma poderá ser alterado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O ato de inscrição pressupõe que o candidato tenha conhecimento das exigências do presente Edital e que aceita as condições do processo seletivo, não podendo alegar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

16.2 Os estudantes que solicitarem o benefício têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas à Comissão de Seleção.

16.3 Estudantes que, após o término deste Processo Seletivo, conforme cronograma deste edital, obtiverem o resultado de indeferido à sua solicitação, poderão retirar os documentos mediante assinatura de um termo de retirada de documentação, até 15 dias úteis da divulgação do resultado final. Após este período as inscrições indeferidas serão picotadas e descartadas.

16.4 Declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive o desligamento do Programa de Assistência Estudantil, para o qual o candidato se inscreveu.

16.5 Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão avaliadas pela Comissão de Seleção, respeitadas as leis, as normativas referentes à Assistência Estudantil e as normas do IF Goiano.

16.6 Denúncias, questionamentos, sugestões e maiores informações poderão ser realizados presencialmente na Gerência de Assistência Estudantil (GAE) pelo telefone: (64) 3465-1922 ou por meio eletrônico, assistenciaestudantil.urt@ifgoiano.edu.br

Uruaí, 20 de janeiro de 2020.

Original Assinado

Paulo Cesar Ribeiro da Cunha
Diretor-Geral do Instituto Federal Goiano Campus Uruaí